



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
GOIÁS**
Comarca de São Luís de Montes Belos
Vara Cível e Juizado Cível
Gabinete virtual: (64)-98408-0942
gabvarcivsaoluis@tjgo.jus.br



Processo n.: 5769020-07.2022.8.09.0146
Parte autora: Banco Do Brasil S A
Parte ré: Casa De Carnes Caetano Ltda

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** proposta pelo **BANCO DO BRASIL** em face de **CASA DE CARNES CAETANO LTDA e OUTROS**, todos qualificados nos autos.

A decisão do evento n. 77, designou hasta pública do bem penhorado nos autos.

A leiloeira nomeada informou a ausência de interessados nos imóveis objeto da alienação (evento n. 95).

No evento n. 98, o exequente pugnou pela designação de nova hasta pública.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Em análise aos autos, verifico que restou infrutífera a alienação do imóvel penhorado (evento n. 95), razão pela qual vejo a necessidade de designar nova hasta pública de alienação, dessa vez, ampliando a divulgação do leilão (art. 887, §3º, do CPC).

Dessa forma, **DETERMINO** que o novo edital deverá ser publicado no placar da Comarca de São Luís de Montes Belo (GO).

DEVERÁ, ainda, a publicação do edital ocorrer em jornal de ampla circulação local, além de noticiado em emissória de rádio, locais (art. 887, §3º e 4º, do CPC).

INFORMADA a confecção do edital, **INTIME-SE** o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, recolher as despesas necessárias para cumprir a publicação do edital no jornal e rádio.

Logo em seguida, **INTIME-SE** a leiloeira, no prazo de 05 (cinco) dias, diligenciará para cumprir as publicações nas formas retromencionadas (art. 887, do CPC).

Em tempo, cumpra-se as demais determinações contidas na decisão do evento n. 77.

CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

São Luís de Montes Belos, data constante da movimentação processual.

Julyane Neves
Juíza de Direito

- documento assinado eletronicamente -